



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sertânia (PE)

OBJETO:

Contratação direta de empresa especializada para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BARREIROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVDEIRA (COM OPERADOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE.**

Consoante disposto no Art. 75, inciso I, o serviço ora contratado enquadra-se como serviço de engenharia.

CONTRATADA:

MAGALY ANDREA SÁ SILVA - ME

Com fulcro no que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo do arrazoadado a seguir alinhado, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Razões da Escolha** da empresa MAGALY ANDREA SÁ SILVA - ME, CNPJ Nº 07.308.806/000190, para contratação direta, por Dispensa de Licitação, objetivando à prestação de serviços profissionais técnicos especializados para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BARREIROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVDEIRA (COM OPERADOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE**, de acordo com as especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência apenso ao Processo Licitatório em tela.

Preliminarmente, importante ressaltar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, tendo como premissa os dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor trata dos procedimentos a adotar para celebração de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O elenco de procedimentos citados no dispositivo regulamentar acima, estabelece a razão da escolha do contratado como *conditio sine qua nom* para a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso)

[...]

A presente motivação traz, pormenorizadamente, as razões incontestas que ensejarão a licitude da contratação direta para consecução do objeto pretendido, qual seja, **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BARREIROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVDEIRA (COM OPERADOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA – PE.**

Imperioso ressaltar, entretanto, que com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, foram alterados literalmente todos os procedimentos licitatórios, da fase preparatória à celebração do contrato.

No caso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fora instaurado um procedimento licitatório, aberto a concorrência de empresas interessadas, do ramo pertinente, ensejando a possibilidade de, em havendo disputa, se ter de forma indubitável a escolha da melhor proposta e, consequentemente, da empresa que melhor se credencia para execução do objeto.

Nesse mote, pugnou a Administração Municipal proceder à contratação direta da empresa MAGALY ANDREA SÁ SILVA - ME, CNPJ Nº 07.308.806/000190, por ter sido a que demonstrou interesse e apresentou



Proposta de Preços no Processo de Dispensa Eletrônica promovido pelo Município de Sertânia, para essa finalidade.

Aduz-se a isso, o atendimento a todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa de Licitação que instruiu o procedimento licitatório, mormente no que concerne à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

Demais disso, a participação da empresa MAGALY ANDREA SÁ SILVA – ME no processo seletivo formal de Dispensa Eletrônica, oportuniza-nos a segurança na escolha da contratada em comento.

A empresa MAGALY ANDREA SÁ SILVA - ME, consoante análise documental elaborada pela equipe de contratação direta, é uma empresa com vasta experiência no mercado de sua atividade com atuação, quase que exclusiva, no setor privado. Contudo, os trabalhos já executados pela contratada nos convencem de ser a esta a licitante que melhor atenderá a satisfação do objeto licitado.

A Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021, traz, dentre várias inovações, um tratamento diferenciado para contratação direta, por Dispensa de Licitação, especificamente para serviços de manutenção de veículos automotores, contemplado no inciso I, do Art. 75.

Por esse diapasão, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, tratando do assunto em pauta, nos ensina:

A possibilidade de contratar a manutenção de veículos é inovação desta lei. Além de ter assumido a condição de serviço específico, a ponto de merecer menção expressa no dispositivo, ainda foi prevista regra peculiar, com redação confusa, no § 7º, ordenando que o somatório previsto no § 1º não fosse aplicado ao caso.¹ (grifo nosso)

Pelo exposto, resta translúcido que a empresa em referência se credencia como a mais adequada para realizarmos a contratação em tela e esta, pelas características e peculiaridades que encerra, viabiliza-nos a sua escolha para a celebração da avença objetivando à prestação de serviços de elaboração do serviço de **LIMPEZA DE BARREIROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVDEIRA (COM OPERADOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA – PE.**

Assim sendo, conclui-se que elencados os dispositivos legais citados, se justifica a opção pela contratação direta objetivando prestação de Serviços **DE LIMPEZA DE BARREIROS E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVDEIRA (COM OPERADOR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA – PE**, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao presente Processo Licitatório.

¹ FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby, Contratação Direta Sem Licitação. FÓRUM; Belo Horizonte, 2021, 11ª ED. P.179



Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no inciso I do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Sertânia (PE), 26 de junho de 2024


ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO